



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 364 às 18:00h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire, Gláucia Suzana Batista Pereira e Lucas de Souza Borges . Presente à Sessão Eng.º Ambiental Juan Ébano Soares de Alencar (Subgerente de Fiscalização do Crea/PB). Justificou a ausência na reunião o Conselheiro Martinho Nobre Tomaz de Souza . Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Apreciação da Súmula n° 362 - (10.06.2021) e Súmula n° 363 (15.07.2021) - Sessão Ordinária - (Proc. 1142919/2021), que foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Cumprimenta a todos. - Dá conhecimento da sua presença durante a realização da 3ª Reunião Ordinária da Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CEEE, realizada em Brasília/DF, de 04 a 06 de agosto. Entre os itens de Pautas foram abordados diversos itens, dos quais: <u>Fiscalização do Salário Mínimo Profissional</u> (Resolução n° 397/1995 do Confea); <u>Educação a Distância – EaD</u> ; <u>Realização de planejamento da operação de fiscalização dos provedores de internet</u> . Na ocasião foram aprovadas 17 propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

4.0	Expedientes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 - <u>Congresso Brasileiro de Veículos Elétricos</u> - (www.cobrave.com.br);- 2 - <u>Operação BID TELECOM</u> - <i>Conforme solicitação do Coordenador a Conselheira Eng. Gláucia Suzana Batista Pereira ira proceder com a análise da viabilidade de aplicação no Crea-PB;</i>- 3 - <u>SEI CONFEA - 0482216 - PARECER SUJUD N° 9/2021</u> (<i>Subprocuradoria Judicial se manifesta pela impossibilidade de fracionamento dos efeitos da decisão proferida no bojo do Mandado de Segurança n° 0006736-83.2002.4.01.3400, em face da natureza indivisível do direito discutido. Nestes termos, a nulidade da Decisão Normativa n° 70/2001 alcança todos os Engenheiros Civis, independentemente de filiação ou vínculo associativo junto à ABENC</i>);- 4 - <u>PL-1111/2021 do CONFEA</u>. Dá conhecimento da presente Decisão Plenária no qual trata sobre o recurso interposto pelo Eng. Civ. Thiago André Wachsmann Marques para, no mérito, <u>negar-lhe provimento</u>, e dá outras providências. (<i>Indeferir a solicitação de extensão de atribuições profissionais adicionais obtidas na formação inicial em engenharia civil para realizar Projetos Fotovoltaicos, projeto e execução de obra de sistema de geração de energia solar</i>).
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	<p>5.1 - 1139197/2021 - PROMOSEG SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500025631/2021)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

	<p><i>Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500025631/2021 elaborado em 08/04/2021, em desfavor da pessoa jurídica PROMOSEG SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME - CNPJ 24.731.906/0001-44, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de profissional habilitado para compor o quadro técnico da empresa, conforme protocolo 1127583/2020</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 04/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e diante das considerações e</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 364

Tipo: Videoconferência.

Data: 12 de agosto de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:18 horas

		<p>verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea "e"</u>, artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e"</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1139575/2021 - GM ELETRO LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500025641/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500025641/2021 elaborado em 19/04/2021, em desfavor da pessoa jurídica GM ELETRO LTDA - ME - CNPJ 17.367.635/0001-24, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1132543/2020</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

		<p>Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1141279/2021 - IM MARTINS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500026320/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500026320/2021 elaborado em 28/05/2021, em desfavor da pessoa jurídica IM MARTINS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - CNPJ 16.828.557/0001-55, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1137446/2021</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

		<p><u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/06/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, por infração a <u>alínea "e"</u>, artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e"</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>5.4 - 1143187/2021 - GND CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: <i>Inclusão de Responsável Técnico</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 364

Tipo: Videoconferência.

Data: 12 de agosto de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:18 horas

	<p>da empresa denominada GND CONSTRUÇÕES LTDA, registrada neste Conselho sob o CREA-PB n° 0003486346, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. <u>GERALDO NOGUEIRA DUARTE</u>, CREA-MG n° 1413749550, Visto PB 24718, com carga horária pretendida de 40h/sem – Contrato, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas nos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas 1) CONSÓRCIO M.ROSCOE - MODELO – CREA-MG n° 40861 e 2) GND CONSTRUÇÕES LTDA – CREA-MG n° 9918 e 3) ÁGIL CONSTRUÇÃO LTDA, CREA-MG n° 66744 - SÓCIO; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa ÁGIL CONSTRUÇÃO LTDA, CREA-MG n° 66744; <u>considerando</u> que o profissional declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB e a empresas possuem endereços na jurisdição do Crea-MG; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/07/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do <u>Eng. Eletric. GERALDO NOGUEIRA DUARTE</u>, CREA-MG n° 1413749550, Visto PB 24718, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

	<p>requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1141451/2021 - OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Assunto: <i>Solicitação de Registro de empresa;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido empresa OI S.A. (OI) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Filial, localizada na Av. Infante Dom Henrique, 650 (Sala 0003) – Tambaú, João Pessoa/SP, CNPJ 76.535.764/0019-72, indicando como Responsável Técnico o <u>Eng. Eletric. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA</u>, CREA-CE n° 0620079029, Visto PB 24783, com carga horária de trabalho de 22h/sem (ART de Cargo e Função PB20210374597), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária Registrada na JUCERJA em, 25/05/21; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8° e 9° da Resolução 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. <i>a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.</i> Parágrafo único. <i>o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; considerando o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 14/07/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA, CREA-CE n° 0620079029, Visto PB 24783, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.6 - 1143399/2021 - SIM4 TELECOMUNICAÇÕES LTDA; **Assunto:** Solicitação de Registro de empresa; **Relator:** Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido empresa SIM4 TELECOMUNICAÇÕES LTDA (SIM4 TELECOM), localizada na Av. Santa Catarina, 251 (Sala 205) – Estados, João Pessoa/SP, CNPJ 33.220.262/0001-10, indicando como Responsável Técnico o Tecg. Redes Comp. LUÃ DOS SANTOS PEREIRA, CREA - PB n° 1620259125, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20210383424), e; considerando o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Instrumento Particular de Constituição registrado na JUCEP em, 02/04/21; considerando que o profissional indicado como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

		<p>RT possui atribuições iniciais dos artigos 3º e 4º c/c o 5º da Resolução 313/86, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. <i>a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.</i> Parágrafo único. <i>o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico;</i> art. 17. <i>o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica</i>”; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/07/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tecg. <u>Redes Comp. LUÃ DOS SANTOS PEREIRA</u>, CREA - PB nº 1620259125, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente relacionadas a: <i>suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00) e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (95.11-8-00) e adstrita as suas atribuições profissionais previstas na Resolução 313/86, do Confea.</i> Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

		<p>5.7 - 1142673/2021 - ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro de empresa</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido empresa ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA (ENORSUL), estabelecida na Rua Avanhandava, 56 - Vila Gilda, Santo André/SP, CNPJ 07.192.861/0001-68, indicando como Responsáveis Técnicos o 1) Eng. Civ. WALDECIR COLOMBINI, CREA-MG nº 1402720688, Visto PB 25014 e o 2) Eng. Eletric. MATHEUS HENRIQUE CANDOLO DOMINGUES DA SILVA, CREA-PE nº 1806592479, Visto PB 25072, e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme 20ª Alteração Contratual Consolidada registrada na JUCESP em, 24/05/2021; <u>considerando</u> que cabe à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica analisar o pedido no que se refere a indicação do profissional Eng. Eletric. MATHEUS HENRIQUE CANDOLO DOMINGUES DA SILVA, CREA-PE nº 1806592479, Visto PB 25072, no qual possui atribuições iniciais dispostas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea, com carga horária de trabalho pretendida de 16h/sem (ART de Cargo e Função: PB20210381810); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

	<p>seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 12/07/2021, recomendando o deferimento; <u>considerando</u> que o Instrumento Particular de Constituição de Consórcio juntado aos autos deverá seguir os termos da Resolução nº 444/00, do Confea, para fins, de atuação na jurisdição do Estado da Paraíba, em processo específico, conforme orientação da Assessoria Técnica, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do 1) <u>Eng. Eletric. MATHEUS HENRIQUE CANDOLO DOMINGUES DA SILVA</u>, CREA-PE nº 1806592479, Visto PB 25072, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 067/2021) - Proc. 1136724/2021 - Dutra Construções e Empreendimentos Ltda Me; Proc. 1137869/2021 - Claiton Eilson Tavares dos Santos; Proc. 1141339/2021 - SAE Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda; Proc. 1142426/2021 - STD Sistemas Técnicos</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 364

Tipo: Videoconferência.

Data: 12 de agosto de 2021

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 19:18 horas

	<p>Digitais S/A; Proc. 1142508/2021 - Engenproj Consultoria e Execução de Projetos Eireli; Proc. 1142789/2021 - Luiz Januário Torres da Silva Filho; Proc. 1143137/2021 - Energ Power Ltda; Proc. 1143644/2021 - Energ Geradores Serviços e Engenharia Ltda; Proc. 1143499/2021 - Ages Consultoria e Projetos Ltda; 6.2 - INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão nº 67/2021) - Proc. 1142936/2021 - DFF Construções e Reformas Eireli; 6.3 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 67/2021) - Proc. 1140728/2021 - Rodolfo Lacerda Sousa; Proc. 1141848/2021 - Markus Vinicius Dantas Gonçalves; Proc. 1142397/2021 - Suelen Lima de Carvalho Alencar; Proc. 1142962/2021 - Vitor Amorim Beja; Proc. 1142967/2021 - Eduardo Silva Fernandes; Proc. 1143028/2021 - Maria Valéria Limeira da Costa Almeida; Proc. 1143036/2021 - José Wallison Marinho Santos Andrade; 6.4 - REATIVACÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 67/2021) - Proc. 1143274/2021 - Matheus Wesley Pereira da Silva; 6.5 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 67/2021) - Proc. 1141661/2021 - VALBÉRIO SALES DE MEDEIROS - ME.</p>
<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p style="text-align: center;">RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <ul style="list-style-type: none">• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 27 processos em pauta, sendo 08 apreciados e 19 homologados, dos quais: Registro de Empresa: Total de 12 processos, sendo 03 apreciados e 09 homologados; Inclusão de Responsável Técnico: Total de 02 processos, sendo 01 apreciado e 01 homologado; Reativação de Registro Profissional: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Registro Profissional: Total de 07 processos, sendo 07 homologados; Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Auto de Infração: Total de 03 processos, sendo 03 apreciados; Decisão da CEEE: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado (Apreciação da Súmula).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 364

Tipo: Videoconferência.
Data: 12 de agosto de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:18 horas

7.0	Interesses Gerais	Eng. Juan Ébano Soares de Alencar	-Fiscalização inteligente Crea-PB.
8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência.

Coordenador

Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)

Membros/TITULAR

Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)

Coordenadora Adjunta

Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)

Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)

Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)

Membros/SUPLENTES:

Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)

Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)

Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira

Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)